

CONTRATO N. 26/2024

Fls. 123

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUAÍNA/TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA E A EMPRESA SERVIÇO DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTES:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01. 830.793/0001-39, sediada na Rua 25 de Dezembro, nº 265, Centro, Araguaína/TO, CEP nº 77.804-901, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.437/0001-22, situada na Rua 06, nº 20, Vila Aliança, neste ato representado pelo Secretário Sr. **Frederico Minharro Prado**, por força da portaria nº 224/2022, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG nº 926.843 SSP/TO e CPF nº 025.211.251-21, residente e domiciliado, nesta cidade de Araguaína/TO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SERVIÇO DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.774.819/0017-61, estabelecida na Rua Jerônimo Telles Junior, nº 125, Pirituba, São Paulo/SP, CEP: 05154-010, representada por **Ricardo de Oliveira Campos**, portador da Carteira de Identidade nº 25411387 SSP/SP, e do CPF nº 192.651.288-01, residente e domiciliado Pirituba, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, formalizado através da inexigibilidade de licitação nº 79/2024, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024, constante no processo nº 2024009102, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação nº 79/2024, para atender necessidade de participação de servidores, lotados na superintendência de iluminação e energia na Secretaria Municipal da Infraestrutura, em curso de aperfeiçoamento profissional em Operação e Manutenção de Cabine Primária, ofertado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de São Paulo (SENAI), nos termos da tabela baixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO CURSO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	-	Operação e manutenção de cabine primária.	40h (quarenta horas)	8 (oito)	R\$ 30.000,00

1.2. A indicação do “código” no item anterior resta prejudicado, uma vez que não existe regulamentação expedida pelo Poder Público.

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO



- 2.1. A execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada a partir da exigência do comprovante de participação, certificado emitido, nos termos do Plano de Curso, e relatório de atividades, sem prejuízo de outros meios que a Administração entender necessários.
- 2.2. A dinâmica de execução do objeto está definida nos termos do Proposta de Atendimento e no Estudo Técnico Preliminar.
- 2.3. O Local de execução do objeto deste Termo será na cidade de São Paulo/SP, em 40 horas, sendo a sua execução em cinco dias, iniciará no dia 22/04/2024 e encerrará no dia 26/04/2024.
- 2.4. O instrumento formal para fornecimento do objeto se comprova através da Proposta de Atendimento e Plano de Curso encaminhados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de São Paulo (SENAI).
- 2.5. Dispor profissionais habilitados e com experiência, fornecer os materiais didáticos e materiais de apoio ao curso.
- 2.6. Os conteúdos abordados durante o curso estão descritos em anexo a este processo. Os servidores que dispuserem a participar do curso ofertado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, terão que cumprir a carga horária mínima exigida pela Contratada para emissão de certificado.
- 2.7. O recebimento e aceitação obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21, naquilo couber.

3. DOS REQUISITOS DA SUSTENTABILIDADE

- 3.1. Não há objeto que justifica manifestação de Sustentabilidade.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação da prestação do serviço, total ou parcialmente.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do artigo 76, § 9º, do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Após a assinatura do contrato, o ÓRGÃO designará formalmente, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como representante da Administração do ÓRGÃO, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.
- 6.2. O ÓRGÃO poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) com informações pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização contratual.
- 6.3. É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.
- 6.4. À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:
- a) Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;
 - b) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

- c) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- d) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- e) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

6.5. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender às requisições de fornecimento/às ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) Ministrando curso de acordo com as condições estipuladas na Proposta de Atendimento e Plano de Curso.
- c) Emitir ao final do curso o certificado para o aluno que tenha atingido a frequência, conforme previsto no descritivo do curso e bom aproveitamento nas avaliações.
- d) Efetivar as matrículas dos servidores, conforme os pré-requisito de acesso dos cursos.
- e) Apresentar no final do curso, relatório com frequência dos servidores capacitados, assim como relatório fotográfico das atividades realizadas.
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- g) Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- i) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- j) Comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- k) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) Designar servidor(es) para atuar como gestor/fiscal do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;



- e) Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços/no fornecimento;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contados do início da assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação do extrato do presente instrumento na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

10. DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O valor total contratado fica estimado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

10.2. O pagamento será efetuado, após a entrega das faturas, em **até 30 (trinta) dias corridos** após a data de apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

10.2.1. O CONTRATANTE comunicará a empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

10.3. As faturas deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

10.3.1. Data de emissão;

10.3.2. Estar endereçada à SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA - TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.387.437/0001-22, localizada na Rua 6, nº 20, Setor Vila Aliança, CEP 77.813-825, Araguaína/TO;

10.3.3. Especificação do serviço fornecido;

10.3.4. Preços unitários e totais;

10.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.5. No teor da nota fiscal deverá conter o destaque do valor retido a título de Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa nº 003, de 3 de agosto de 2023, exarado pela Secretaria da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação do município de Araguaína, sem prejuízo das regras contidas na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil (RFB).

10.6. Quando em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento, à nota fiscal será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção.



10.6.1. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o **prazo de 30 (trinta) dias** para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

10.7. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pelo Setor de Administração e Finanças da Secretaria Municipal da Infraestrutura, para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no **prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira ou previdenciária, e tal fato, não gerará o direito à alteração do preço ou compensação financeira.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Órgão, no Orçamento Geral da Infraestrutura.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Descrição	Código
Órgão	06 - Secretaria Municipal da Infraestrutura
Unidade	0680 - Secretaria Municipal da Infraestrutura
Função	15- Urbanismo
Sub função	452- Serviços urbanos
Programa	2011- Infraestrutura urbana e rural
Projeto Atividade	2340- Implantação expansão e manutenção de rede de energia
Fonte	17510000000000 – Recursos da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - COSIP
Elemento de Despesa	33.90.39.599

12. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

12.1. Não incide reajuste, eis que a contratação do serviço se exaure com a participação no curso descrito no item 1.1.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administração a CONTRATADA quando:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar quaisquer dos atos lesivos previstos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e regulados pelo Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

13.2. Serão aplicadas a CONTRATADA quando incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Multa:
 - i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor contratado do item prejudicado, ou da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
 - ii) Compensatória de 5% (cinco por cento), para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 10.2. do valor do Contrato;
 - iii) Compensatória de 10% (dez por cento), para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 10.2. do valor do Contrato;
 - iv) Para infração descrita na alínea "b", do item 10.2., a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - v) Para infração(ões) descrita na alínea "d", do item 10.2., a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - vi) Para infração descrita na alínea "a", do item 10.2., a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida, administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, *caput*, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



HS 129

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

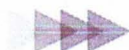
13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.14. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, da [então] Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Federal do Ministério da Economia, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) se constatar que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta, fiscalização ou na gestão do



contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) se constate que a CONTRATADA possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do CONTRATANTE;

14.2. O contrato poderá ser extinto por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do CONTRATANTE, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente ao fornecimento do serviço efetuado até aquela data.

14.3. À CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de executar o contrato total ou parcialmente.

13.4.1. Se a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Federal acima citada. 131

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (artigo 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o artigo 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na rede mundial de computadores, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e artigo 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2022.

19. DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrante do presente contratual, os termos da inexigibilidade de licitação nº 79/2024 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.



HS 132

20. DA CLÁUSULA DE FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE ARAGUAÍNA – TOCANTINS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Araguaína/ TO, 18 de abril de 2024.

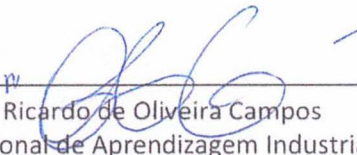
Pela CONTRATANTE:

FREDERICO
MINHARRO
PRADO:0252112512
1

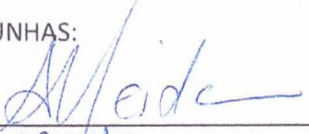
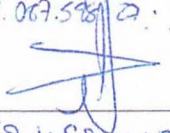
Assinado de forma digital por FREDERICO
MINHARRO PRADO:02521125121
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=33416079000195,
ou=Prestavital, ou=Certificado PF A3,
cn=FREDERICO MINHARRO
PRADO:02521125121
Dados: 2024.04.18 15:54:33 -03'00'

Frederico Minharmo Prado
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

Pela CONTRATADA:


Ricardo de Oliveira Campos
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
CNPJ nº 03.774.819/0017-61

TESTEMUNHAS:


CPF: 351.007.589-21

CPF: 359.499.338-06

